CONTRATO N° 336/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, GERADOR E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E BANHEIRO QUIMICO, PARA REALIZAÇÃO EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DA BIBLIA NO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, E SER REALIZADO NA PRAÇA MADRE GURGEL (PRAÇA DO PATRONATO) DIA 11/12/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.683.464/0001-66, estabelecida na Praça José Mendes de Morais, 26, centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, inscrito no CPF nº 023.417.403-08 e RG 2.380.571 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021, Processo Administrativo nº 001.0010213/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada visando locação de palco, som, gerador, sistema de iluminação e banheiro quimico, para realização evento em alusão ao dia da Bíblia no Município de Piracuruca-PI, e ser realizado na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) dia 11/12/2021, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária da Contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

nt of



- 2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta, conforme abaixo:

LOTE II-ESTRUTURAS E APOIO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO PROFISSIONAL, TAMANHO 12X8 METROS, DUAS QUEDAS D ÁGUA, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM CAMARIM CLIMATIZADO TAMANHO 4X4 METROS.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO TAMANHO 6X2 +ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM LINE ARRAY DE 24 SUB DE 24, TOTAL P.A 48, MESA DIGITAL.	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
4	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA, TRIFÁSICO E CABINADO.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	BANHEIRO QUIMICO UNISSEX. Obs: Incluso serviços de esgotamento, lavagem e sanitização.	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (treze mil reais)				R\$ 13.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 A vigência deste contrato será de 120(cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do termo contratual.
- 5.2 A data para execução do objeto do presente Contrato será no dia 11 de dezembro de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

The The Table of t



- 6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.
- 6.4 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.
- 7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais:
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

761 - www.piracuruca.pi.gov.br



- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se por encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem, se mesário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:
 - I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
 - a) Advertência:
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- www.piracuruca.pi.gov.br



- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas:
- c) Atraso na conclusão do serviço.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
 - a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
 - c) Outros motivos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
- 14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- 14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual:

86) 3343-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br



14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

16.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-Pl. 10 de dezembro de 2021.

MARIA DA LUZ FONSECA DE SOUSA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO

P/ CONTRATANTE

M. R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.683.464/0001-66

18) Tronger pile RG/CPF 726. 862. 403-10
28) Monda Salunha Vernouno RG/CPF 638. 665-123-09